



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

## LEI Nº. 1.188/2013

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:

22 / 02 / 2013.

***Concede Auxílio Financeiro a Entidades Sociais deste Município, sem fins lucrativos e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte,

LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse mensal de recursos financeiros para manutenção, a título de subvenção, à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, Entidades Sociais deste Município, sem fins lucrativos, até o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 3.186,00 (três mil cento e oitenta e seis reais), respectivamente, no transcorrer deste ano de 2013.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mais, a conceder repasse mensal no decorrer do exercício de 2013, até o montante de R\$ 5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais), R\$ 5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais) e R\$ 1.912,00 (um mil novecentos e doze reais) às **ASSOCIAÇÕES TERRABOENSE DOS ACADÊMICOS DE CAMPO MOURÃO – UNATEB**, **ESTUDANTES E ACADÊMICOS DE CIANOTE – ASCENORTE** e **ESTUDANTES E ACADÊMICOS DE MARINGÁ – ASSEMAR**, respectivamente, Entidades sem fins lucrativos, a título de auxílio financeiro para o transporte de estudantes do Ensino Superior para Campo Mourão, Cianorte e Maringá.

**Parágrafo Único:** As Entidades descritas no caput deste artigo só serão beneficiadas mediante a aprovação de que possui em seu quadro de associados o número mínimo de 07 ( sete) membros os quais deverão estar devidamente matriculados e estudando, devendo ainda, seus nomes estarem devidamente registrados em cartório como membro integrante de referida associação.

**Artigo 3º.** Para fazer face à cobertura aos montantes a serem repassados às Entidades acima, o Poder Executivo utilizar-se-á de dotações orçamentárias em vigor no ano de 2013.

**Artigo 4º.** A Entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal, no prazo de até trinta dias após o recebimento do recurso financeiro de que trata esta Lei, ficando a liberação da parcela seguinte condicionada à prestação de contas da aplicação da parcela anterior.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 21 de fevereiro de 2013.

  
VALTER PERES  
PREFEITO MUNICIPAL